

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 63/2025
de 15 de julho**

Sumário: Autoriza as transferências de dotações orçamentais para o Ministério da Saúde, com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho.

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Contudo, não obstante a estratégia implementada e as medidas que vinham sendo desenvolvidas, mas consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas poderia ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença, em outubro de 2024, através da Resolução n.º 85/2024, de 2 de outubro, decidiu o Governo elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência no país, com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a normalidade das condições de vida da população, fazendo alargar o âmbito da intervenção a todo o território nacional.

Não obstante a atuação que vem sendo desenvolvida continuamente em sede da prevenção, é consabido que em determinados bairros, sobretudo nas zonas urbanas densamente povoadas, persistem situações críticas que exigem uma intervenção urgente, nomeadamente nos domínios do saneamento básico e da eliminação dos locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Outrossim, e numa altura em que a densidade dos ovos e de mosquitos adultos atinge níveis muito superiores aos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, a aproximação da época das chuvas motiva preocupações adicionais, porquanto cria condições mais propícias à eclosão de ovos de mosquitos transmissores, aumentando significativamente o potencial de risco de proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Anopheles gambiae*, principais vetores de transmissão da dengue e do paludismo. Considerando que, em janeiro de 2024, Cabo Verde foi certificado pela Organização Mundial de Saúde como país livre de paludismo, estatuto de elevada importância em matéria de saúde pública, que importa salvaguardar, sobretudo face à ocorrência de casos importados e ao risco real de reintrodução da doença.

Fundado nas justificações supra, foi declarada, através da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, a situação de contingência em todo o território nacional, por um período de três meses, e foi ativado o Fundo Nacional de Emergência (FNE), para financiar ações de reforço de prontidão e resposta face aos riscos apontados como fundamento da declaração. Foi submetido pelo serviço

central de planejamento, orçamento e gestão do Ministério da Saúde um pedido de auxílio financeiro no dia 9 de julho de 2025, pelo que se impõe, para a sua efetivação, proceder à transferência de verbas.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2025, são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Ficam autorizadas as transferências de dotações orçamentais para o Ministério da Saúde, no valor global de 49.992.518\$00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e dezoito escudos), com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 54/2025, de 1 de julho, conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de julho de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)**

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Económica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergencia	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas do Ano Corrente	02.06.01.09.01- Outros Transferências Correntes	49 992 518,00	
Plano de Emergência - Paludismo	65.06.01.04.35	TESOURO / Receitas Internas do Ano Corrente	02.02.02.01.02 - Honorários		42 048 312,00
			02.02.01.01.01 – Combustíveis e Lubrificantes		1 500 000,00
			02.02.01.00.04- Roupa Vestuário E Calçado		1 200 000,00
			02.02.01.09.09- Outros Bens		1 648 606,00
			02.02.02.09.09 - Outros Serviços		3 595 600,00
TOTAL					49 992 518,00